

3. Em caso afirmativo, quais são as circunstâncias determinantes para efeitos de apreciação da questão de saber se a norma relativa ao campo visual, prevista no ponto 6.4 do anexo III da Diretiva 2006/126/CE, pode ser derogada num caso concreto?

(¹) JO 2006, L 403, p. 18 (a seguir «Diretiva Carta de Condução»).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Raad van State (Países Baixos) em 17 de novembro de 2022 — Minister van Infrastructuur en Waterstaat/AVROTROS

(Processo C-707/22)

(2023/C 189/06)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Raad van State

Partes no processo principal

Recorrente: Minister van Infrastructuur en Waterstaat

Recorrida: AVROTROS

Outras partes: Bestuur van de Luchtverkeersleiding Nederland, Royal Schiphol Group NV/Schiphol Nederland BV

Questões prejudiciais

1. a) O que se deve entender por «elementos das ocorrências» e por «confidencialidade adequada», na aceção do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento n.º 376/2014 (¹) relativo às ocorrências na aviação civil e à luz do direito à liberdade de expressão e de informação consagrado no artigo 11.º da Carta e no artigo 10.º da CEDH?
- b) Está a informação agregada abrangida pelos «elementos das ocorrências» na aceção do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento relativo às ocorrências na aviação civil?
2. a) Deve o artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento relativo às ocorrências na aviação civil ser interpretado, à luz do direito à liberdade de expressão e de informação consagrado no artigo 11.º da Carta e no artigo 10.º da CEDH, no sentido de que é compatível com uma norma nacional, como a que está em causa no processo principal, que não permite a divulgação de nenhum dado sobre as referidas ocorrências?
- b) O mesmo é aplicável aos dados agregados sobre as ocorrências comunicadas?
3. Em caso de resposta negativa às questões 2. a) e 2. b), está a autoridade nacional competente autorizada a aplicar um regime nacional geral de divulgação por força do qual não deve ser prestada informação na medida em que a prestação dessa informação não possa prevalecer sobre os interesses relativos, por exemplo, às relações com os outros Estados e organizações internacionais, à inspeção, ao controlo e à vigilância pelas autoridades administrativas, ao respeito da vida privada e à prevenção de uma vantagem ou desvantagem desproporcionada para as pessoas singulares e coletivas?

(¹) Regulamento (UE) n.º 376/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativo à comunicação, à análise e ao seguimento de ocorrências na aviação civil, que altera o Regulamento (UE) n.º 996/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Diretiva 2003/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e os Regulamentos (CE) n.º 1321/2007 e (CE) n.º 1330/2007 da Comissão (JO 2014, L 122, p. 18).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hof van beroep te Antwerpen (Bélgica) em 24 de novembro de 2022 — Openbaar Ministerie, Federale Overheidsdienst Financiën/Profit Europe NV, Gosselin Forwarding Services NV

(Processo C-719/22, Openbaar Ministerie e Federale Overheidsdienst Financiën)

(2023/C 189/07)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Hof van beroep te Antwerpen